

## RELATÓRIO Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Aviso nº 82, de 2011 (nº 1.424/Seses/TCU/Plenário, de 2011, na origem), do Presidente do Tribunal de Contas da União, que encaminha ao Senado Federal cópia do Acórdão nº 2.520/TCU/Plenário, de 2011, sobre representação da Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag) daquela Corte visando a conhecer e analisar os projetos ativos no Senado Federal e na Câmara dos Deputados relativos ao estabelecimento de critérios de rateio dos recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal.

RELATOR: Senador **VITAL DO RÊGO**

Em 7 de outubro de 2011, o Senado Federal recebeu, por meio do Aviso nº 82, de 2011 (nº 1.424/Seses/TCU/Plenário, de 2011, na origem), cópia do Acórdão nº 2.520/TCU/Plenário, de 2011, e dos respectivos relatório e voto que o fundamentaram. A Presidência desta Casa decidiu que esse aviso e seus anexos serão apreciados pela Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR). No dia 17, fui incumbido da relatoria da presente matéria.

O acórdão mencionado refere-se à representação da Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag) do Tribunal de Contas da União (TCU) visando a conhecer e analisar os projetos ativos no Senado Federal e na Câmara dos Deputados relativos ao estabelecimento de critérios de rateio dos recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE).

O fato de que os recursos do FPE representaram, em 2009, 10% da receita total dos governos estaduais (32% e 28% para as Regiões Norte e Nordeste, respectivamente) demonstra a relevância do presente tema, que,

além do mais, está diretamente relacionado com as competências do TCU, pois o art. 161, parágrafo único, da Constituição Federal estabelece que cabe a este efetuar o cálculo das quotas dos fundos de participação.

Após analisar a evolução do fundo ao longo do tempo, a Semag destaca, em relação aos atuais coeficientes de participação, consubstanciado no art. 2º e no Anexo Único da Lei Complementar nº 62, de 1989, observar *que, por mais que estejam defasados os critérios (...) em vigor, ainda assim, todos estados que têm IDH inferior à média nacional têm uma participação nos recursos do fundo superior a sua participação na população do país. Por outro lado, apenas duas UFs que possuem IDH superior à média nacional possuem uma participação no Fundo superior à sua participação na população nacional: o Mato Grosso e o Mato Grosso do Sul.*

Acerca da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que determinou a revisão, até 31 de dezembro de 2012, dos critérios que ora vigoram, a unidade técnica da Corte de Contas de União destacou a seguinte afirmação do Ministro-Relator Gilmar Mendes: *Viola o bom senso imaginar que lei editada em 1989 – apenas com base em médias históricas apuradas à época – ainda possa retratar a realidade socioeconômica dos entes estaduais.*

Em 2010, quando o relatório ora analisado foi elaborado, estavam ativos, na Câmara dos Deputados, sete projetos de lei complementar (PLP) dispendo sobre os critérios de rateio do FPE, quais sejam: PLPs nºs 582 e 565, de 2010, 435, de 2008, 351 e 319, de 2002, e 50 e 7, de 1999. No entanto, as proposições apresentadas entre 1999 e 2008, com a exceção do PLP nº 50, de 1999, apenas reservavam parte do fundo para finalidades específicas, com os montantes restantes sendo repartidos conforme os coeficientes atuais. O PLP nº 50, de 1999, por sua vez, embora usasse como critérios de rateio a população, o inverso da renda *per capita* e a área do estado, mantinha a repartição regional prevista no art. 2º da Lei Complementar nº 62, de 1989. Apenas os PLPs nºs 582 e 565, de 2010, não faziam referência a dispositivos contestados pelo STF. No Senado Federal, a seu tempo, encontrava-se em tramitação o PLS nº 29, de 2005 – Complementar, que restabelecia os critérios contidos na Lei nº 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional – CTN).

Os dirigentes da Semag ressaltaram, ainda, que o relatório elaborado era essencialmente descritivo e não comportava sugestão de critérios a serem considerados quando da edição da lei complementar que disporá sobre a distribuição do FPE. O trabalho permitia visualizar de forma clara e objetiva, refletida em gráficos, a distribuição dos recursos entre os

estados brasileiros, consoante os vários projetos, realçando alguns impactos que porventura pudessem não ser claros em uma leitura superficial. Dessa forma, o presente relatório constitui importante subsídio para a análise dos critérios que poderão vir a ser adotados.

O Ministro-Relator Aroldo Cedraz, por fim, assim resumiu as conclusões do relatório da Semag:

a) os cinco estados que possuem menor Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) – Maranhão, Alagoas, Piauí, Paraíba e Pernambuco – são classificados como de população média;

b) o Brasil possui uma desigual distribuição da população entre as unidades da federação, sendo que os estados menos populosos não são os menos desenvolvidos;

c) na busca do equilíbrio socioeconômico, é indispensável que se estabeleçam critérios que observem as características mencionadas;

d) o critério atualmente em vigor, bem como os critérios em discussão no Congresso Nacional, não contemplam suficientemente essa variação de população entre os estados brasileiros e, em consequência disso, os maiores beneficiados são e serão os habitantes das unidades da federação com menor população e não daquelas menos desenvolvidas;

d) para a satisfação dos requisitos constitucionais, além da observação da diversidade populacional, faz-se necessário, também, considerar os parâmetros que contemplam a diversidade socioeconômica existente entre os estados brasileiros;

Essas conclusões foram acolhidas pelo Plenário do TCU, que decidiu encaminhar o acórdão em comento a esta Comissão e à Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional (CAINDR), da Câmara dos Deputados.

Em face do exposto, voto para que a Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo tome conhecimento do Aviso nº 82, de 2011, e, em seguida, promova o seu arquivamento.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator